

valor de R\$ 1.084,78 (Hum mil, oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **TC-0-022042/07-DP**, da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO, para a reserva remunerada, nos termos do disposto de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81 **SOLDADO “PM” GIP/10.4373, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **CABO “PM”**, no valor de R\$ 1.084,78 (Hum mil, oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD, em razão da opção pelo posto da graduação imediatamente superior, em cumprimento ao Ofício nº 5.349/08-GP, do Tribunal de Contas do Estado, tornado desta forma sem efeito o Decreto s/n, datado de 06/06/07, publicado no Diário Oficial nº 107 de 08/06/07.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **TC-0-012345/07-DP**, da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO, para a reserva remunerada, nos termos do disposto de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81 **CABO “PM”, GIP/10.4413-78, ANTONIO DOMINGOS SOARES**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **3º SARGENTO “PM”**, no valor de R\$ 1.149,84 (Hum mil, cento e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD, em razão da opção pelo o adicional de último posto em cumprimento ao Ofício nº 5.344/08-GP, do Tribunal de Contas do Estado, tornado desta forma sem efeito o Decreto s/n, datado de 12/03/07, publicado no Diário Oficial nº 49 de 14/03/07.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **051/2008-DP**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR EX-OFFÍCIO para a reserva remunerada nos termos do disposto no Art. 91, Inciso I, Alínea “C” da Lei nº 3.808/81, **CABO “PM”, DEUSDEDITH DE PAIVA FRANÇA, RG-100706530-7**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **CABO “PM”**, no valor de R\$ 1.477,82 (Hum mil quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **125/2007-DP**, da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR EX-OFFÍCIO para a reserva remunerada nos termos do disposto na Lei Complementar nº 17/96 **2º TENENTE-PM, JOSÉ AFONSO DE CASTRO, GIP-106634191-6**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **2º TENENTE “PM”**, no valor de R\$ 1.831,96 (Hum mil oitocentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **045/2008-DP**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR EX-OFFÍCIO para a reserva remunerada nos termos do disposto no Art. 91, Inciso I, Alínea “C”, da Lei nº 3.808/81, **SOLDADO-PM, PEDRO ALVES DA COSTA, GIP-10.5497**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **SOLDADO “PM”**, no valor de R\$ 1.078,86 (Hum mil, setenta e oito reais e oitenta e seis centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ **DECRETOS DE 16 DE OUTUBRO DE 2008**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **6551/07-DP**, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO para reserva remunerada, nos termos do disposto de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, **SUBTENENTE-BM, 10.4147, PEDRO PEREIRA MACIEL**, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **SUBTENENTE-BM**, no valor de R\$ 1.446,88, (Hum mil quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças do Corpo de Bombeiros Militar do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP / SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **004/07-DP**, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO para reserva remunerada, nos termos do disposto no Art. 88, inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, **GERCIER SOARES DOS SANTOS, 2º SARGENTO-BM, GIP/10.3422**, do Corpo de Bombeiros do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **2º SARGENTO-BM**, no valor de R\$ 1.265,05, (Hum mil duzentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC **DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 2008**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E conceder autorização para que **FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA DO VALE**, Diretor de Ação Cultura, da Fundação Cultural do Piauí - FUNDAC, possa ausentar-se do País, no período de 23 a 26 de outubro de 2008, em viagem oficial à **Itália**, com o objetivo de divulgar as potencialidades turísticas e culturais do Estado do Piauí, no **Festival Della Creativité – Focus Piauí**, em Florença.

GABINETE MILITAR **DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 2008**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E conceder autorização para que o Capitão PM – **GERSON CARLOS SOARES DA SILVA**, Ajudante de Ordens do Gabinete Militar, possa ausentar-se do País, no período de 21 a 29 de outubro de 2008, acompanhando o Exmo. Sr. Governador do Estado em viagem oficial à Itália, França e Portugal.